

SUMÁRIO

DEGASE-RJ
Pedagogo

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura, compreensão e interpretação de textos	1
Estruturação do texto e dos parágrafos	4
Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais	5
Significação contextual de palavras e expressões	7
Equivalência e transformação de estruturas	14
Sintaxe: processos de coordenação e subordinação	16
Emprego de tempos e modos verbais. Flexão nominal e verbal	24
Pontuação	28
Estrutura e formação de palavras	33
Funções das classes de palavras	41
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação	52
Concordância nominal e verbal	54
Regência nominal e verbal	56
Ortografia oficial	59
Acentuação gráfica	68
Questões	71
Gabarito	79

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

Princípio da Regressão ou Reversão	1
Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa	2
Lógica matemática qualitativa	8
Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras	12
Geometria básica	14
Álgebra básica	23
Sistemas lineares	36
Calendários	40
Numeração	42
Razões especiais	44
Análise combinatória e probabilidade	46
Progressões aritmética e geométrica	53

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença.....	57
Comparações	64
Questões	65
Gabarito.....	74

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Conceito de Direitos Humanos.....	1
Direitos civis e políticos: direitos à vida, à liberdade de expressão e ao devido processo legal	6
Direitos econômicos, sociais e culturais: direito à educação, à saúde, ao trabalho	13
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).....	18
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	23
Convenção sobre os Direitos da Criança	24
Medidas socioeducativas e seus princípios fundamentais.....	41
Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos: ONU, OEA.....	50
Sistema Nacional de Direitos Humanos no Brasil	51
Questões	61
Gabarito.....	67

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Princípios básicos; Aplicação da lei penal; Lei penal no tempo; Tempo do crime; Conflito de leis penais no tempo; Lei penal no espaço; Lugar do crime; Territorialidade; Extraterritorialidade	1
Crime doloso e crime culposos	5
Erro de tipo; Erro de proibição.....	12
Crime consumado e tentado	14
Crime impossível	22
Punibilidade e causas de extinção	24
Tipicidade; Ilicitude; Causas de exclusão da ilicitude; Excesso punível; Culpabilidade; Causas de exclusão da culpabilidade	34
Imputabilidade	59
Crimes contra a Administração Pública; Peculato; Concussão; Prevaricação; Falsificação de papéis públicos; Emprego irregular de verbas públicas; Exercício arbitrário; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.....	62
Abuso de Poder.....	73
Lei de improbidade	74

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Crime de Tortura.....	101
Lei de drogas.....	102
Crimes contra a dignidade sexual; Estupro; Violação sexual mediante fraude; Assédio sexual; Exploração sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores; Divulgação de cenas de estupro ou de pornografia; Tráfico de pessoas para fins sexuais	126
Crimes contra a pessoa; Lesão corporal; Maus-tratos; Crimes contra honra; Calúnia; Difamação; Injúria.....	141
Crime de racismo	177
Questões	186
Gabarito.....	192

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	1
Princípios fundamentais	4
Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos	5
Organização político administrativa; União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	21
Administração pública; Disposições gerais, servidores públicos	34
Poder Legislativo; Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores; Poder Executivo; Atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado; Poder Judiciário; Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário; Competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Composição e competências	49
Funções essenciais à justiça; Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública	93
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças - Decreto nº 99.710 de 22/11/1990	100
Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 20/11/1959 - UNICEF - ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990	100
Declaração Universal dos Direitos Humanos - Resolução 217 A (III) Assembleia Geral das Nações Unidas - 10/12/1948	100
Decreto nº 42.715 de 23 de novembro de 2010 - Plano de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado.....	100
Decreto nº 43.583 de 11 de maio de 2012 - Código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo do estado do Rio de Janeiro.....	106
Questões	109
Gabarito.....	117

SUMÁRIO

SUMÁRIO



NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito de Administração Pública	1
Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	4
Regime jurídico-administrativo: Conceito. Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	10
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder; Limitações do poder de polícia	11
Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	22
Agentes públicos: Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública; Servidor Público: conceito	40
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975) e seu Regulamento (Decreto nº 2.479/1979)	58
Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado	120
Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)	127
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).....	130
Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok).....	132
Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela).....	135
Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, 1990 (Diretrizes da RIAD)	138
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade - 1990	140
Lei nº 4.898/65 - Lei de Abuso de Autoridade	143
Lei nº 9.455/97 - Lei de Tortura	150
Lei do usuário do serviço público	151
Questões	158
Gabarito	165

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

Princípios do Direito de Família: Afetividade: Reconhecimento da importância dos laços emocionais.....	1
Dignidade da Pessoa Humana: Base de todas as relações familiares	5
Igualdade entre os Cônjuges: Direitos e deveres equilibrados entre homens e mulheres.....	6
Melhor Interesse da Criança: Prioridade na proteção e cuidado infantil	7
Solidariedade Familiar: Cooperação e apoio mútuo entre os membros da família.....	11

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Convivência Familiar: Direitos e deveres entre pais, filhos e outros membros da família	16
Alienação parental	21
Filiação e Parentesco: Tipos de filiação: Biológica; Adoção; Socioafetiva	23
Direitos dos filhos: Igualdade entre filhos biológicos e adotivos	25
Registro civil e investigação de paternidade/maternidade	31
Guarda e Convivência: Unilateral; Compartilhada; Direito de convivência: Garantia de contato da criança com ambos os genitores e outros familiares próximos	37
Tutela e Curatela: Tutela: Proteção de menores de idade desacompanhados de pais; Curatela: Administração de bens e cuidados de pessoas incapazes	38
Questões	41
Gabarito	47

LEIS ESPECIAIS

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Conanda/2006	1
Portaria DEGASE nº 1.277 de 12 de junho de 2023	3
Constituição Federal de 1988 art. 1º, III	10
Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, art. 37	11
Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial	12
Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985	21
Princípios Norteadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), de 1990	21
Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990	21
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990	21
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012	89
Habeas Corpus nº 143.988, de 25 de agosto de 2020	110
Resolução CNJ nº 165/2012	111
Resolução CNJ nº 214/2015	117
Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006	120
Resolução Conjunta SEEDUC TJRJ 1550/2021	121
Resolução Conanda nº 230 de 24 de novembro de 2022	127
Resolução Conanda nº 233 de 30 de dezembro de 2022	130
Resolução CNJ nº 214 de 2015	142
Resolução CNJ nº 348 / 2020	142
Questões	149
Gabarito	153

SUMÁRIO



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

História da Educação brasileira.....	1
Pedagogia e a Socioeducação.....	3
Pedagogia da presença.....	13
Pedagogia do Oprimido.....	22
Pedagogia da autonomia.....	23
Pedagogia social	24
Educação e cidadania	25
Educação como instrumento de reinserção social.....	34
Educação Inclusiva.....	41
Educação e Direitos Humanos	50
Educação, Cultura e Diversidade	54
Políticas Públicas da educação.....	61
Educação e Trabalho.....	70
Diretrizes e bases da Educação Brasileira. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.....	72
Modalidades de Ensino (Educação de Jovens e Adultos, sistema modular, sistema regular de ensino, Novo Ensino Médio)	104
Legislações educacionais (Constituição Federal	106
Plano Nacional de Educação	112
Lei da Aprendizagem.....	135
Exames de certificação nacional (ENEM, ENCCEJA)	137
Questões	148
Gabarito.....	156

SUMÁRIO



Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

A leitura e a interpretação de textos são habilidades fundamentais para a compreensão e a comunicação em qualquer contexto, seja acadêmico, profissional ou cotidiano. Compreender o significado de palavras, expressões, frases e parágrafos exige não apenas um conhecimento linguístico, mas também a capacidade de



Raciocínio Lógico Matemático

Princípio da regressão é uma abordagem que visa encontrar um valor inicial requerido pelo problema com base em um valor final fornecido. Em outras palavras, é um método utilizado para resolver problemas de primeiro grau, ou seja, problemas que podem ser expressos por equações lineares, trabalhando de forma inversa, ou “de trás para frente”.

Esteja atento:

Você precisa saber transformar algumas operações:

Soma ↔ a regressão é feita pela **subtração**.

Subtração ↔ a regressão é feita pela **soma**.

Multiplicação ↔ a regressão é feita pela **divisão**.

Divisão ↔ a regressão é feita pela **multiplicação**.

Exemplo:

1. SENAI

O sr. Altair deu muita sorte em um programa de capitalização bancário. Inicialmente, ele apresentava um saldo devedor X no banco, mas resolveu depositar 500 reais, o que cobriu sua dívida e ainda lhe sobrou uma certa quantia A. Essa quantia A, ele resolveu aplicar no programa e ganhou quatro vezes mais do que tinha, ficando então com uma quantia B. Uma segunda vez, o sr. Altair resolveu aplicar no programa, agora a quantia B que possuía, e novamente saiu contente, ganhou três vezes o valor investido. Ao final, ele passou de devedor para credor de um valor de R\$ 3 600,00 no banco. Qual era o saldo inicial X do sr. Altair?

- (A) -R\$ 350,00.
- (B) -R\$ 300,00.
- (C) -R\$ 200,00.
- (D) -R\$ 150,00.
- (E) -R\$ 100,00.

Resolução:

Devemos partir da última aplicação. Sabemos que a última aplicação é 3B, logo:

$$3B = 3600 \rightarrow B = 3600/3 \rightarrow B = 1200$$

$$\text{A 1ª aplicação resultou em B e era 4A: } B = 4A \rightarrow 1200 = 4A \rightarrow A = 1200/4 \rightarrow A = 300$$

$$\begin{aligned} \text{A é o saldo que sobrou do pagamento da dívida X com os 500 reais: } A &= 500 - X \rightarrow 300 = 500 - X \rightarrow \\ -X &= 300 - 500 \rightarrow -X = -200. (-1) \rightarrow X = 200. \end{aligned}$$

Como o valor de X representa uma dívida representamos com o sinal negativo: a dívida era de R\$ -200,00.

Resposta: C.



FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E MORAIS

A base conceitual dos Direitos Humanos não está apenas na sua positivação jurídica, mas, sobretudo, em fundamentos filosóficos e morais que sustentam sua existência como exigência ética universal. Desde a Antiguidade até os tempos modernos, diversas correntes de pensamento contribuíram para a formulação da noção de direitos inerentes à condição humana.

A origem dos Direitos Humanos está associada à ideia de dignidade humana, um valor que ultrapassa o ordenamento jurídico e se insere no campo da ética. A dignidade confere a cada indivíduo um valor intrínseco e incondicional, sendo a pedra angular de toda construção normativa relacionada aos direitos fundamentais. Esse princípio encontra ressonância em diversas tradições filosóficas ocidentais e orientais, consolidando-se como fundamento ético dos direitos humanos universais.

No pensamento clássico greco-romano, a ideia de uma lei natural — anterior e superior às leis humanas — já estava presente. Cícero, por exemplo, defendia a existência de uma razão comum a todos os homens, da qual derivariam normas universais e imutáveis. Essa concepção seria retomada no Cristianismo, com a doutrina do direito natural cristão, que introduz noções como igualdade e fraternidade, vinculadas à ideia de que todos os seres humanos são filhos de Deus e, portanto, iguais em dignidade.

Durante a Idade Moderna, o jusnaturalismo laico ganha força como reação ao absolutismo e ao autoritarismo dos Estados monárquicos. Pensadores como John Locke, Hugo Grócio e Samuel Pufendorf reformulam a ideia de direitos naturais com base na razão, rompendo com o fundamento religioso. Locke, por exemplo, defendeu que todo indivíduo possui, por natureza, direitos à vida, à liberdade e à propriedade — sendo estes anteriores e superiores ao Estado, que existe apenas para garanti-los.

No século XVIII, o Iluminismo impulsiona uma virada decisiva. A razão passa a ser o critério de validade dos direitos, e o ser humano é reconhecido como sujeito de direitos apenas por sua condição de ser racional e autônomo. Rousseau, ao abordar o contrato social, sustenta que a liberdade é a essência da humanidade e que um governo legítimo deve assegurar a igualdade entre os cidadãos. Já Kant fundamenta os direitos humanos na dignidade moral do ser humano, defendendo que cada pessoa deve ser tratada sempre como fim em si mesma, e nunca como meio.

Essa perspectiva kantiana é especialmente influente nas declarações de direitos modernas, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa (1789). Ambas expressam o reconhecimento de direitos inalienáveis, universais e invioláveis, ainda que inicialmente restritos a uma parcela da população (homens, brancos e proprietários).

Com o advento da modernidade, surgem também críticas ao universalismo abstrato do jusnaturalismo. Filósofos como Karl Marx apontam que os direitos humanos, da forma como foram concebidos no liberalismo clássico, mascaram desigualdades reais e mantêm a dominação de classe sob a aparência de igualdade jurídica. Essa crítica gera um aprofundamento do debate sobre a efetividade dos direitos e inspira a criação dos chamados direitos sociais no século XX.

Além disso, correntes pós-modernas e interculturais — como o pensamento de Amartya Sen e Martha Nussbaum — trazem novas abordagens, que buscam compatibilizar os direitos humanos com a diversidade cultural e com as desigualdades estruturais. Para esses autores, os direitos não podem ser compreendidos apenas como normas universais abstratas, mas como capacidades reais de desenvolver uma vida digna.

Assim, os fundamentos filosóficos e morais dos direitos humanos revelam um percurso rico, plural e em constante reconstrução. Eles combinam tradições do direito natural, racionalismo iluminista, teorias críticas e perspectivas contemporâneas que buscam adaptar os direitos a contextos sociais diversos, mantendo o compromisso com a dignidade humana como seu eixo central.



A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

— Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

– **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.

– **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

– **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.



Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactuadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais).

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).



FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

O princípio da afetividade emerge no Direito de Família como resultado de uma profunda transformação sociocultural e jurídica. Tradicionalmente, as relações familiares eram estruturadas com base na filiação biológica e no casamento formalizado. No entanto, a sociedade passou a reconhecer, com cada vez maior nitidez, que o afeto é elemento constitutivo essencial da família, transcendendo os critérios biológicos e formais. Essa mutação valorativa impulsionou a doutrina a estudar a afetividade como novo vetor de interpretação e aplicação do Direito de Família.

A afetividade pode ser compreendida, num primeiro plano, como um sentimento de proximidade, carinho e vínculo emocional recíproco entre as pessoas. No campo jurídico, passa a ter relevância quando influencia a constituição, manutenção ou dissolução de vínculos familiares. Do ponto de vista técnico, há duas grandes correntes doutrinárias: uma que compreende a afetividade como princípio jurídico, com força normativa vinculante, e outra que a trata como valor jurídico, reconhecendo sua importância, mas sem lhe atribuir a mesma força imperativa.

A primeira corrente, que vem ganhando maior adesão, considera a afetividade como um verdadeiro princípio implícito no ordenamento jurídico brasileiro. Ela é extraída da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (artigo 1º, inciso III da Constituição Federal), e do princípio da solidariedade (artigo 3º, inciso I). Essa leitura está fortemente presente na obra de Paulo Lôbo, para quem a afetividade constitui o elemento central da família contemporânea, sendo fundamento ético da parentalidade e do convívio familiar. Lôbo defende que o Direito das Famílias deve acompanhar a realidade social, abandonando o modelo patrimonialista e tradicionalista para abraçar o modelo existencial e afetivo.

Maria Berenice Dias também é uma das principais expoentes da defesa da afetividade como princípio. Em suas obras, ela enfatiza que o Direito de Família se transformou em Direito das Famílias, refletindo a pluralidade dos arranjos familiares. A afetividade, nesse contexto, seria o elo essencial de legitimação dessas novas formas de convivência, incluindo uniões homoafetivas, famílias recompostas, monoparentais e outras configurações não tradicionais. Para Berenice, a ausência de afeto no exercício das funções parentais, por exemplo, pode justificar a responsabilidade civil por abandono afetivo, quando comprovado o descaso injustificado que prejudica o desenvolvimento emocional da criança.

Flávio Tartuce, por sua vez, adota uma abordagem técnica e moderada, reconhecendo a afetividade como um vetor interpretativo de peso no Direito das Famílias. Ele argumenta que embora o princípio da afetividade ainda não esteja positivado expressamente em dispositivos legais, sua presença é perceptível em várias normas que priorizam o interesse da criança e do adolescente, a convivência familiar e o reconhecimento de vínculos socioafetivos. Tartuce sustenta que a afetividade influencia diretamente a aplicação de normas relativas à guarda, alimentos, filiação, adoção e convivência, sendo hoje indispensável para a interpretação dos institutos familiares.

O debate entre considerar a afetividade um princípio ou um valor jurídico não é apenas teórico. Ele tem reflexos práticos profundos, como nos casos de reconhecimento da filiação socioafetiva. Se a afetividade for princípio, tem-se uma norma com força jurídica obrigatória, o que justifica a criação de vínculos jurídicos mesmo sem ligação biológica, desde que comprovada a existência de laços emocionais duradouros. Por outro lado, se for apenas um valor, seu papel seria o de orientar decisões, sem impor condutas nem gerar efeitos jurídicos automáticos.

Ainda é importante mencionar que a doutrina contemporânea tem trabalhado o conceito de parentalidade responsável. Esse conceito se entrelaça com o da afetividade, ao pressupor que o vínculo com os filhos não é apenas biológico ou financeiro, mas envolve presença afetiva, cuidado constante e participação na vida cotidiana. A falta dessa atuação afetiva, como já decidido pelo STJ, pode levar inclusive à indenização por abandono afetivo, em especial quando se verifica violação ao dever de cuidado.



O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, instituído pela Resolução nº 1 do Conanda em 2006, é um marco estratégico e normativo que reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Sua elaboração envolveu a participação de diversos segmentos da sociedade civil, do governo e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a construção de uma política pública nacional fundamentada na proteção integral e na prioridade absoluta.

A convivência familiar e comunitária é, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 227), um direito fundamental que deve ser assegurado com prioridade pela família, pela sociedade e pelo Estado. Esse direito se concretiza por meio da convivência afetiva, cultural e social da criança com sua família de origem ou, nos casos em que isso não for possível, com família substituta em condições dignas e legalmente reconhecidas.

Marco Legal

O plano está em plena harmonia com o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, reforça esse direito no artigo 19, ao estabelecer que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta. A inserção em serviços de acolhimento institucional ou familiar deve observar critérios de excepcionalidade e provisoriedade, com reavaliação periódica da medida.

Objetivos do Plano

O Plano Nacional do Conanda/2006 estabelece metas e ações estratégicas para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em todo o território nacional. Entre seus objetivos centrais, destacam-se:

- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares por meio de políticas públicas que fortaleçam a família;
- Promover o retorno da criança e do adolescente ao convívio com sua família de origem, quando possível e seguro;
- Qualificar os serviços de acolhimento institucional e familiar;
- Agilizar os processos de colocação em família substituta, com foco no interesse superior da criança;
- Estimular a atuação articulada entre as diversas políticas públicas setoriais, de forma intersetorial e descentralizada.

Princípios Orientadores

O plano é guiado por princípios jurídicos e éticos fundamentais, que norteiam tanto sua concepção quanto sua aplicação nos níveis federal, estadual e municipal:

Princípio da Prioridade Absoluta

A prioridade absoluta, prevista na Constituição e no ECA, assegura que crianças e adolescentes sejam os primeiros a receber atenção por parte das políticas públicas, inclusive no orçamento público, na tramitação de processos judiciais e na execução de medidas protetivas.



— Educação no Brasil: Da Colônia aos Dias Atuais

A história da educação no Brasil reflete as transformações políticas, sociais e econômicas que o país viveu desde o período colonial. A educação brasileira passou por diversas fases, desde a catequização promovida pelos jesuítas até a expansão da educação pública e a busca por uma educação democrática e inclusiva no século XXI. Esse processo é marcado por avanços e desafios, incluindo a democratização do acesso, a construção de um sistema educacional nacional e a valorização dos direitos educacionais.

Período Colonial (1500-1822)

No período colonial, a educação no Brasil era orientada pela missão de catequização e formação da elite colonial, realizada majoritariamente pelos jesuítas. O ensino era limitado e profundamente influenciado pela Igreja Católica, com o objetivo principal de consolidar a fé cristã e a cultura europeia.

– **Ação Jesuítica:** Os jesuítas chegaram ao Brasil em 1549 e, sob o comando de Manuel da Nóbrega, fundaram as primeiras escolas de catequese. Seu objetivo era converter e educar os indígenas, promovendo a cultura e os valores europeus. Os jesuítas fundaram colégios em diversas regiões e educavam tanto os filhos da elite quanto os indígenas, embora com currículos e métodos diferenciados.

– **Ensino Rígido e Religioso:** A educação jesuítica era baseada nos valores religiosos e no ensino da moral cristã, com métodos rígidos de ensino e disciplinamento. As aulas incluíam gramática, latim e rudimentos de teologia, principalmente para os filhos dos colonizadores.

– **Expulsão dos Jesuítas:** Em 1759, o Marquês de Pombal expulsou os jesuítas do Brasil e de outras colônias portuguesas, criando um vácuo educacional que o governo português tentou preencher com a implementação de escolas régias. No entanto, o desenvolvimento dessas escolas foi lento e limitado, resultando em uma oferta educacional reduzida e de baixa qualidade.

A educação no período colonial era, portanto, limitada a um pequeno grupo e essencialmente voltada para a catequese e a formação dos futuros governantes locais.

Período Imperial (1822-1889)

Com a independência do Brasil, em 1822, surgiram as primeiras tentativas de organizar um sistema educacional nacional. No entanto, o ensino era elitista e restrito a poucas regiões, e o analfabetismo era generalizado.

– **Primeiras Iniciativas Educacionais:** A Constituição de 1824 mencionava a importância da instrução primária gratuita, mas na prática, a educação continuava elitista e concentrada nas áreas urbanas. O ensino secundário e superior atendia a uma minoria e era voltado para a formação de profissionais liberais e funcionários públicos.

– **Ensino Superior:** Durante o Império, surgiram as primeiras instituições de ensino superior, como as faculdades de Direito em Olinda e São Paulo. O ensino superior brasileiro, contudo, era voltado para uma pequena elite, sem caráter científico ou industrial.

– **Iniciativas de Expansão:** O governo imperial tentou expandir o acesso ao ensino primário, mas as dificuldades financeiras, a precariedade das escolas e a falta de professores qualificados limitaram esses esforços. Em 1854, o regulamento Couto Ferraz propôs a regulamentação da educação primária, estabelecendo normas e objetivos para o ensino básico.

Apesar dessas tentativas, o acesso à educação continuava restrito a uma pequena parcela da população, enquanto o analfabetismo permanecia alto, sobretudo entre as populações rurais e marginalizadas.